

Junte-se ao processado do  
PEC

nº 23 de 2014

Em 24/09/14

DPO 001

19620140-1518

Comissão de Constituição  
Justiça e Cidadania

Ofício circular nº 10/14

10 SET 2014

Limeira, 11 de junho de 2014

A mesa do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba, atendendo ao que foi requerido na Sessão do Parlamento Regional, realizada no dia 10 de junho do ano corrente, encaminha cópia da **Moção de Apelo** de autoria dos nobres parlamentares regionais Carlos José da Silva Nascimento, Breno Zanoni Cortella, Valdevir Carlos Anadão e Marcelo de Oliveira, protocolada na sede do Parlamento Regional, de nºs 36/2014, ao Presidente do Senado Federal, bem como a Presidência da Câmara dos Deputados.

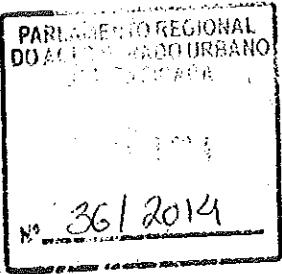
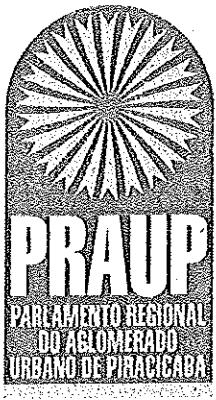
RONEI COSTA MARTINS

Presidente

ALEXANDRE JULIANO BENATTI JULIANI

1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal



Araras, 23 de maio de 2014.

MOÇÃO DE APELO 0812014

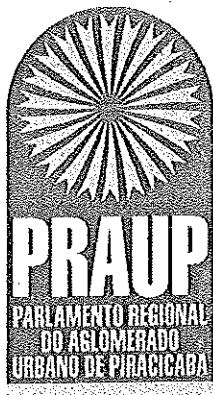
Autores: Carlos José da Silva Nascimento  
Breno Zanoni Cortella  
Valdevir Carlos Anadão  
Marcelo de Oliveira

"MOÇÃO DE APELO A CÂMARA DE DEPUTADOS E AO SENADO FEDERAL PELA ALTERAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988."

Considerando que Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para o trabalhador urbano ou rural rever seus diretos quanto aos créditos trabalhistas.

Entendemos que esse artigo é uma afronta aos direitos dos trabalhadores brasileiros e precisa ser revisto pelo Congresso Nacional. Temos consciência que não é uma tarefa fácil, mas que será de grande importância na vida dos funcionários de empresa e trabalhadores rurais.

Para se ter uma ideia, hoje um funcionário que foi contratado em 2004 e ajuizou ação trabalhista neste ano 2014 para receber horas extras, horas noturnas prorrogadas, bem como outros direitos trabalhistas, receberá apenas metade do que lhe cabe. Por conta da prescrição quinquenal, seu pedido estaria restrito aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação – ou seja, as horas extras só seriam contadas a partir de 2009.



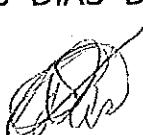
O que causa estranheza é que a Constituição Federal foi criada para a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça – que neste caso específico deixa a desejar, já que privilegia empresários que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e acabam lesando seus funcionários.

Isso sem contar que caso um empregado saia do emprego e demore 1 ano para propor uma reclamação trabalhista, só poderá ser exigido os últimos 5 anos, contanto, inclusive esse ano que ele demorou e, obviamente não recebeu nenhuma verba.

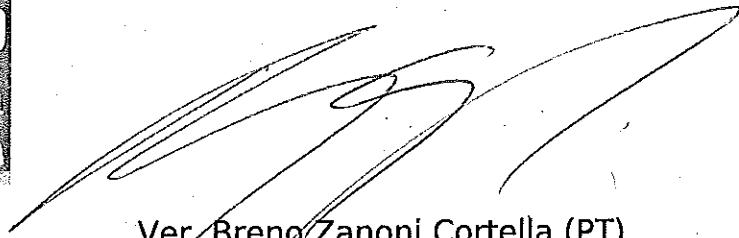
Ante o exposto é que submeto à presente proposta de Moção de Apelo a elevada consideração de Vossas Excelências, espero contar com o apoio dos meus pares na aprovação da presente propositura, renovando os protestos de estima e consideração.

Submeto à apreciação do plenário, na forma regimental, a presente em **MOÇÃO DE APELO A CÂMARA DE DEPUTADOS E AO SENADO FEDERAL PELA ALTERAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

**PLENÁRIO DO PARLAMENTO REGIONAL DO AGLOMERADO URBANO DE PIRACICABA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CATORZE.**

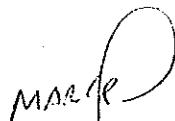
  
Ver. Carlos José da Silva Nascimento (PT)

Parlamentar Regional PRAUP



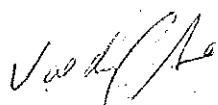
Ver. Breno Zanoni Cortella (PT)

Parlamentar Regional PRAUP



Ver. Marcelo de Oliveira (PRB)

Parlamentar Regional PRAUP

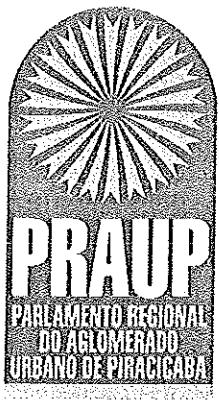


Ver. Valdevir Carlos Anadão (PT)

Parlamentar Regional PRAUP

### JUSTIFICATIVA

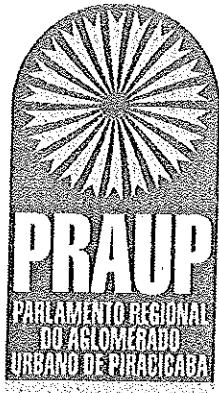
Entendemos que é necessário dar uma nova redação ao artigo 7º, inciso XXIX da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo que o prazo da prescrição trabalhista tenha como base o período do contrato de trabalho do empregado, que eles possam recorrer dos direitos trabalhistas, de todo o período que permaneceu na empresa.



Ressaltamos ainda que, na realidade e infelizmente nos dias atuais essa prescrição tem sido responsável por grande parte do inadimplemento dos direitos trabalhistas pelos empregadores. Em alguns casos, é mais rentável para o empregador não cumprir determinado direito trabalhista e depois somente pagar os últimos cinco anos ao empregado.

E, a realidade tem demonstrado que os trabalhadores só reivindicam seus direitos após o fim da relação laboral, com medo de perder seus empregos. No final do contrato, muitas vezes a pretensão do trabalhador tem sido atingida pela prescrição, ficando-o no prejuízo por não poder mais pleitear a devida reparação. Desse modo, o trabalhador geralmente tem ficado diante do seguinte dilema: demandar no curso da relação e correr o risco de perder o emprego ou aguardar o fim da relação para reivindicar e ter parte da pretensão perdida pela prescrição, se permaneceu mais de cinco anos na empresa.

Se isso não bastasse, os sindicatos nem sempre entram com ações coletivas – muitas vezes por falta de denúncias relatando os fatos - para prevenção ou reparação da imediata violação aos direitos dos trabalhadores no curso da relação de trabalho, quando detectado e o funcionário acaba sendo lesado pela prescrição e nós representantes do povo temos o dever de lutar em prol desses trabalhadores para mudar essa situação.



Em 2012, os bancários, por meio de seus representantes sindicais, já conseguiram na Justiça interromper a contagem do prazo prescricional para que os funcionários pudessem receber horas extras de até 20 anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, garantindo que a categoria não perdesse anos de direito da jornada extraordinária (horas extras).

Entendemos que o mais correto é alterar o texto constitucional, adequando à realidade trabalhista brasileira, pois se o prazo da prescrição passar a ser contado de acordo com o período da prestação de trabalho para aquele empregado, dificilmente o empregador irá se interessar em descumprir os direitos trabalhistas.

Diante do exposto, requeremos que sejam extraídas e enviadas cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Deputados, todos os líderes de bancadas da Câmara dos Deputados, ao Sr. Presidente do Senado Federal e todos os líderes de bancada do Senado à todas as centrais sindicais e a Excelentíssima Sra. Presidenta da República, Dilma Rousseff e ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.



**SENADO FEDERAL**  
Presidência

Brasília, 10 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício GP/DP nº 995/14	Câmara Municipal de Valinhos	Encaminha Moção de Apoio nº 130/14, visando que sejam empenhados esforços na aprovação do Projeto de Lei nº 6801/13.
Ofício Circular CMº 11/2014	Câmara Municipal de Vereadores	Encaminha cópia da "Moção de Apoio à tramitação em Regime de urgência dos Projetos de lei nº 4201/2012; 6714/2013; 6715/2013 e 7148/2014".
Ofício Circular nº 10/14	Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba	Encaminha Moção de apelo nº 08/2014, apelo à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela alteração do Inciso XXIX do Artigo 7º da Constituição da República do Brasil de 1988.
Ofício nº 11/2014	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	Manifesta apoio ao PL 6613/2009 que constitui fator de valorização do servidor público.

Atenciosamente,

Recebi em 11/08/2014  
Hora: 17:00

Pérsio Henrique Barroso - Mat. 226091  
Secretaria-Cerol da Mesa

EMILIA MÁRIA SILVA RIBEIRO CURI  
Chefe de Gabinete

EX-MISSÃO DE JUSTIÇA  
AC 23 14  
IP 23 14  
15m

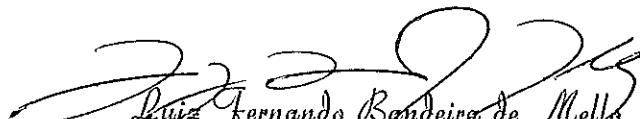
SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 17 de setembro de 2014

Senhor Ronei Costa Martins, Presidente do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba,

Em atenção ao Ofício circular nº 10/14, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntado ao processado da PEC nº 23, de 2014, que *"Altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para impedir o curso do prazo prescricional nas ações relativas às relações de trabalho durante o contrato e até dois anos após o término do contrato de trabalho"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa